

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre a padronização do calendário anual de manutenção das inscrições das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs; das Entidades que prestam Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV à pessoa idosa; dos Centros-Dia de atendimento à pessoa idosa; e das Entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUI; estabelece regra de transição, institui a numeração permanente das inscrições e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PASSO FUNDO – COMUI, reunido em sessão plenária ordinária realizada em 01 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.619, de 28 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 3.746, de 11 de julho de 2001, e pela Lei Municipal nº 4.789, de 07 de julho de 2011, e pela Lei n.º 5.966, de 28 de abril de 2025, bem como pela Lei Municipal nº 4.144, de 05 de julho de 2004, e

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

Considerando a Resolução COMUI nº 09/2024, que estabelece os parâmetros para inscrição das entidades e organizações que prestam serviços à pessoa idosa;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à manutenção anual das inscrições, conferindo maior organização administrativa, segurança jurídica, transparência e eficiência ao controle das entidades e organizações inscritas no COMUI;

Considerando a necessidade de uniformizar o calendário anual de apresentação da documentação para manutenção das inscrições, possibilitando melhor planejamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs; das Entidades que prestam Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV à pessoa idosa; dos Centros-Dia de atendimento à pessoa idosa; e das Entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, da Comissão responsável pela análise dos processos e do Plenário do COMUI;

Considerando a necessidade de instituir numeração única e permanente para as inscrições das entidades e organizações, preservando o histórico administrativo de cada inscrição e facilitando sua identificação perante o Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o calendário anual único para manutenção das inscrições das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs; das Entidades que prestam Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV à pessoa idosa; dos Centros-Dia de atendimento à pessoa idosa; e das Entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, entidades e organizações inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUI.

Art. 2º As entidades e organizações deverão protocolar a documentação necessária para manutenção da inscrição, prevista na Resolução COMUI nº 09/2024, **até o dia 30 de maio de cada ano.**

§ 1º A Comissão responsável procederá a análise da documentação protocolada, podendo solicitar complementações, realizar diligências e visitas técnicas, quando necessárias.

§ 2º Os processos deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do COMUI até o mês de agosto de cada exercício.

§ 3º As Declarações de Manutenção da Inscrição serão emitidas após aprovação do Plenário, com validade até **30 de setembro do exercício seguinte.**

Art. 3º Excepcionalmente, para adequação ao calendário instituído por esta Resolução, ficam prorrogadas até **30 de setembro de 2027** todas as inscrições e respectivas declarações que estiverem vigentes na data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs; das Entidades que prestam Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV à pessoa idosa; dos Centros-Dia de atendimento à pessoa idosa; e das Entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, abrangidas pela regra de transição deverão apresentar a documentação de manutenção até **30 de maio de 2027**, observando os requisitos previstos na Resolução COMUI nº 09/2024.

Art. 4º O número de inscrição concedido pelo COMUI passa a ser **único, permanente e definitivo**, constituindo identificação institucional da entidade ou organização perante este Conselho.

§ 1º Nas Declarações de Manutenção da Inscrição emitidas anualmente será mantido o mesmo número originalmente atribuído à entidade.

§ 2º O número de inscrição somente será alterado em caso de cancelamento da inscrição seguido de novo deferimento de inscrição, hipótese em que será atribuída nova numeração.

Art. 5º A manutenção anual da inscrição não implica nova inscrição da entidade, constituindo procedimento administrativo destinado exclusivamente à comprovação da continuidade do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 6º O não encaminhamento da documentação até o prazo previsto no art. 2º sujeitará a entidade às medidas previstas na Resolução COMUI nº 09/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução COMUI nº 09/2024 que não conflitem com esta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Passo Fundo, 01 de julho de 2026.

**LUIZ
COSTELLA:3
6071706068**

Assinado de forma
digital por LUIZ
COSTELLA:3607170606
8
Dados: 2026.07.10
11:28:37 -03'00'

Luiz Costella

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUI